



Prefeitura de **RIO POMBA**

ESTADO DE MINAS GERAIS

ATO DO PODER EXECUTIVO

CNPJ: 17.744.434/0001-07

LEI Nº 2.065/2025

DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO E ATENDIMENTO PRIORITÁRIO DAS PESSOAS COM DOENÇAS RENAI CRÔNICAS NO ÂMBITO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS NO MUNICÍPIO DE RIO POMBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Rio Pomba, Estado de Minas Gerais, por seus Vereadores, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reconhecidas, no âmbito municipal, as pessoas com doenças renais crônicas como pessoas portadoras de deficiência orgânica, sendo assim beneficiárias de atendimento prioritário nos serviços públicos municipais e nos estabelecimentos privados localizados no território do Município de Rio Pomba.

Art. 2º O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, estabelecendo os procedimentos operacionais necessários à sua implementação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Pomba, 25 de Novembro de 2025.
258º da Fundação e 193º da Emancipação.


FERNANDO ANTÔNIO DUTRA MACEDO
Prefeito Municipal

Certifico que a presente Lei foi publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, conforme estabelecido na Lei Municipal nº 1.926/2023.


Marcos Luis da Silva
Servidor responsável pela publicação